



MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

RECEITA

A Previsão das Receitas para o ano de 2004 foi elaborada segundo o que determina o art. 12 da **Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000**. Assim, levou-se em conta a receita arrecadada nos últimos três anos, a previsão de taxas de inflação de 8%, 6%, e 4% para os anos de 2003 para 2004, de 2004 para 2005, e de 2005 para 2006, respectivamente, e também, as seguintes variáveis e informações:

I. RECEITA PRÓPRIA

a) nos casos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, da Taxa de Limpeza Pública – TL e da Taxa de Fiscalização do Funcionamento considerou-se os valores de lançamento previstos para o exercício de que trata o Projeto de Lei (R\$ 140 milhões, R\$ 40 milhões e R\$ 8,8 milhões, respectivamente), o efeito do recadastramento imobiliário e, ainda, o esforço de arrecadação a ser desenvolvido pela Administração;

b) quanto ao Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITIV e à Contribuição sobre Iluminação Pública – COSIP, tomou-se como base suas arrecadações já realizadas e a estimativa de ingresso até o encerramento do exercício corrente e, no caso específico do ISS, os efeitos da modernização da administração de sua cobrança inclusive com a introdução da DMS – Declaração Mensal de Serviços.



c) relativamente à extinta Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, considerou-se o estoque dos créditos tributários remanescentes, resultado de autos de infração, ainda pendentes de pagamento, e não inscritos em Dívida Ativa;

d) quanto à Receita Patrimonial, tomou – se por base a expectativa de receita decorrente da cobrança do preço público, nos termos da regra estabelecida pelo Decreto nº 12.893, de 10 de novembro de 2002, modificado pelo de nº 13.168, de 09 de julho de 2003 e a receita proveniente da concessão da exploração econômica do mobiliário urbano da Cidade, bem assim, as aplicações no mercado financeiro, das eventuais disponibilidades do Tesouro;

e) a estimativa de receita correspondente ao grupo “Outras Receitas Correntes”, composto das multas e juros de mora, das indenizações e restituições, da cobrança da Dívida Ativa e das receitas diversas, considerou a arrecadação já realizada e os respectivos ingressos até o fim do exercício, e, no caso da Dívida Ativa, a cobrança dos débitos ali inscritos, inclusiva com a intensificação das execuções fiscais.

II. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA

a) a estimativa oriunda do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e da cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, relativo às compensações pelas perdas das exportações (Lei Kandir), foi baseada nas informações disponibilizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda;

b) no que trata do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, adotou-se como parâmetros para a estimativa de sua receita, aqueles considerados para os casos do ISS e do ITIV;

c) a expectativa de receita resultante das cota - partes devidas ao Município originadas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicações – ICMS, e do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, considerou-se as informações utilizadas para a elaboração da proposta orçamentária do Estado da Bahia.



III. RECEITAS DE CAPITAL

As projeções de receita relativas à Operação de Crédito referem-se:

- a) ao saldo do contrato firmado com a Caixa Econômica Federal – CEF, autorizado pelas Leis 5.485, de 13 de janeiro de 1999, 5.551, de 09 de julho de 1999 e 6.111, de 03 de maio de 2002, no âmbito do Programa Nacional de Apoio Administrativo e Fiscal para os Municípios Brasileiros - PNAFM;
- b) à previsão da contratação de operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, através do agente financeiro Banco do Brasil S/A, conforme Lei 6.003, de 08 de outubro de 2001;
- c) ao financiamento do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - RELUZ , conforme Lei 5.947, de 27 de julho de 2001.

DESPESA

A fixação da despesa observou os seguintes parâmetros:

- a) relativamente à despesa com o pessoal, o valor da folha do mês de janeiro de 2003;
- b) quanto à dívida pública, os contratos existentes, e uma projeção das amortizações e encargos decorrentes das operações de crédito ora em negociação;
- c) no que se refere aos outros encargos gerais, os custos atualmente em vigor;
- d) os valores alocados nas atividades e nos projetos integrantes dos programas de trabalho dos órgãos e entidades integrantes da Administração.